RESOLUÇÃO Nº 169-CD/UFMS, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova o Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e na Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e no Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e no Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, e no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e na Resolução nº 45, CD/FNDE, de 29 de agosto de 2011, e na Portaria Normativa nº 39, MEC, de 12 de dezembro de 2007, e na Portaria nº 183, Capes, de 21 de outubro de 2016, e na Portaria nº 327, MEC, de 5 de abril de 2018, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.021392/2021-11, resolve, **ad referendum:**

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária (PGBAR/UFMS) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária (PGBAR/UFMS) integra o Plano de Governança Institucional (PGI) da UFMS objetivando dar transparência ao processo de orientação, acompanhamento e avaliação da concessão de bolsas e auxílios nas modalidades de assistência estudantil, ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação, sustentabilidade e desenvolvimento institucional, além de recebimento de retribuição pecuniária no âmbito da UFMS.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem princípios da governança do PGBAR/UFMS:

I – transparência: necessidade de que a Administração torne pública toda informação relevante de forma que os interessados confiem nos processos de tomada de decisão, na gestão e nos agentes públicos;

II – integridade: necessidade de os agentes públicos serem íntegros e objetivos, adotando voluntariamente altos padrões de comportamento que conduzam os interessados ao reconhecimento de que seu comportamento é probo e apropriado;

III – prestação de contas: necessidade de que a Administração assuma integralmente a responsabilidade por decisões e ações de sua alçada e preste contas por elas, inclusive pelos resultados alcançados; e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/08/2021
Nº 7599
Pg. 43

IV – confiabilidade: necessidade de que a Administração tem de se manter o mais fiel possível aos objetivos e as diretrizes previamente definidos, garantir segurança à sociedade em relação a sua atuação e, por fim, manter ações consistentes com a sua missão institucional.

Art. 4º O PGBAR/UFMS tem os seguintes objetivos:

I – garantir o comportamento íntegro e o compromisso com os valores éticos e respeito às leis;

II – sistematizar, orientar e promover as ações de gestão das atividades relacionadas às bolsas, auxílios e retribuições pecuniárias no âmbito das ações institucionais;

III – garantir a transparência e o engajamento das partes interessadas;

IV – orientar e sistematizar as concessões de bolsas e auxílios e o recebimento de retribuição pecuniária no âmbito da UFMS, envolvendo projetos vinculados ou não à Fundação de Apoio da UFMS;

V – definir os valores de referência para a concessão de bolsas e auxílios;

VI – prover mecanismos de gerenciamento de riscos e desempenho na governança de bolsas, auxílios e retribuição pecuniária aos gestores; e

VII – garantir a implementação de boas práticas em matéria de transparência, comunicação e controle, visando à eficiência e a eficácia da prestação de contas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 5º A gestão, a supervisão, o acompanhamento e o controle do Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária (PGBAR/UFMS) são de responsabilidade do Comitê de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária (CGBAR/UFMS), em conformidade com o Plano de Governança Institucional.

Art. 6º Compete a cada uma das Unidades da Administração Central, no limite de suas competências, com base nos Editais publicados, programas e projetos institucionais aprovados, indicar um gestor responsável pelo acompanhamento e controle da concessão de bolsas, auxílios e retribuição pecuniária no âmbito das ações institucionais.

Art. 7º Caberá aos gestores a emissão e análise de relatórios gerenciais dos respectivos programas e projetos na gestão do CGBAR, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO

Art. 8º Os dados relativos às concessões de bolsas e auxílios e todos os recebimentos de retribuição pecuniária, vinculados a programas e a projetos institucionais da UFMS, deverão ser registrados no Sistema de Gestão de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária (SISGBAR/UFMS), identificando:

I – Bolsas: modalidade, categoria, programa e/ou projeto vinculado, identificação do edital de concessão, vigência e competência da concessão, matrícula Siape ou Registro Geral do Aluno (RGA), CPF ou Passaporte (somente quando o beneficiário for estrangeiro), dados bancários e valor mensal;

II – Auxílios: modalidade, categoria, programa e/ou projeto vinculado, identificação do edital de concessão, vigência e competência da concessão, matrícula Siape ou Registro Geral do Aluno (RGA), CPF, dados bancários e valor concedido; e

III – Retribuição Pecuniária: fonte pagadora, categoria, descrição da atividade e/ou programa e/ou projeto vinculado, carga horária dedicada, período, matrícula Siape e/ou CPF e valor recebido.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/08/2021
Nº 7599
Pg. 44

§1º O registro dos dados relativos a bolsas, auxílios e retribuição pecuniária no SISGBAR/UFMS é de responsabilidade da Unidade da Administração Central competente pela gestão, concessão e acompanhamento dos pagamentos.

§2º Caberá à Fundação de Apoio da UFMS atualizar e registrar, mensalmente e diretamente no SISGBAR/UFMS, os dados dos servidores, estudantes e profissionais que receberam pagamento referente às bolsas e retribuição pecuniária em programas e projetos desenvolvidos em parceria com a UFMS.

Art. 9º Os dados relativos às bolsas, auxílios e retribuição pecuniária deverão estar disponíveis no portal da UFMS.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS E DOS AUXÍLIOS

Art. 10. Compete a cada uma das Unidades da Administração Central divulgar, por meio de Edital, os critérios para a concessão de bolsas e auxílios dentro de sua área de atuação e no limite de suas competências, observada a legislação vigente e os seguintes itens obrigatórios:

I – categoria da bolsa ou auxílio;

II – valor limite;

III – público-alvo;

IV – tipo de fomento;

V – requisitos para inscrição;

VI – regras para prestação de contas;

VII – possibilidade de acumulação com outras bolsas e/ou auxílios, observada a legislação pertinente; e

VIII – penalidades nos casos de recebimento irregular e ausência ou não aprovação da prestação de contas.

Art. 11. A seleção de bolsistas poderá ser dispensada dos Editais mediante justificativa do coordenador do programa e/ou projeto, contendo os critérios utilizados na escolha, quando a atividade a ser desenvolvida exija conhecimento técnico específico ou encontrar-se vinculado a exigência de indicação prévia de equipe.

Art. 12. A concessão de bolsa ou auxílio ocorrerá mediante o preenchimento do Termo de Compromisso, e deverá estar vinculada a um programa ou projeto institucional específico, aprovado no âmbito da UFMS.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso deverá constar manifestação expressa do beneficiário de que conhece e aceita todas as condições da concessão e assume o compromisso de cumpri-la.

Art. 13. As bolsas são valores pagos mensalmente, por período definido pela participação em programas e/ou projetos institucionais de assistência estudantil; de incentivo às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão; e de estímulo ao empreendedorismo, à inovação, à sustentabilidade e ao desenvolvimento institucional.

Art. 14. As bolsas concedidas nos termos desta Resolução não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFMS ou com a Fundação de Apoio, bem como, não integram a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/08/2021
Nº 7599
Pg. 45

Parágrafo único. Quando decorrentes do desenvolvimento de projeto em que os produtos e resultados não se caracterizem como contraprestação de serviços, e não importem em vantagem para entidade responsável pelo fomento ao projeto, serão consideradas doações, e estarão isentas do Imposto de Renda Pessoas Físicas, conforme art. 26, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 15. As categorias de bolsas fomentadas com recursos internos ou externos à UFMS e vinculadas aos programas e projetos institucionais estão dispostas no Anexo I, desta Resolução.

Art. 16. A proposta de criação de nova modalidade de bolsa ou auxílio será avaliada pelo CGBAR/UFMS em relação à:

I – necessidade e justificativa para consecução dos objetivos e metas estabelecidos para a nova bolsa e/ou o novo auxílio;

II – inexistência de outras alternativas de fomento para atender o público-alvo;

III - inexistência de outras categorias, programas ou ações educacionais de finalidade, público-alvo e área de abrangência semelhantes;

IV – clara definição das tipologias, valores e beneficiários;

V – hipóteses de acumulação de bolsas e/ou auxílios, ressalvadas as vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

VI – análise de risco da concessão de novas bolsas e/ou auxílios em relação aos programas e as políticas educacionais existentes; e

VII – estimativa de custo da nova categoria e a ação orçamentária que custeará as despesas.

CAPÍTULO VI

DOS TIPOS E DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 17. Poderão ser concedidas bolsas:

I – pela UFMS, quando vinculadas a programas e projetos da Instituição; ou

II – pelas agências oficiais de fomento, Fundações de Apoio e outras instituições, por meio de projetos em parceria com a UFMS.

Seção I

Da Concessão e do Pagamento pela UFMS

Art. 18. As bolsas concedidas pela UFMS, vinculadas a programas e projetos, serão destinadas a servidores públicos federais e estudantes da UFMS e pessoas externas à UFMS, em conformidade com a regulamentação e as características específicas de cada tipo.

Art. 19. As bolsas concedidas terão como duração máxima a vigência do programa ou projeto, admitindo-se sua prorrogação, condicionada à aprovação pela Unidade da Administração Central competente.

Art. 20. No caso de servidores ativos e em efetivo exercício, as bolsas somente serão concedidas desde que não estejam afastados legalmente por mais de trinta dias, em afastamentos e/ou licenças previstas nos arts. 83 a 96 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 21. A concessão de bolsas aos estudantes de graduação e de pós-graduação no desenvolvimento de projetos institucionais da UFMS deverá estar vinculada, preferencialmente, às suas áreas de formação acadêmica, desde que os projetos contribuam para o processo de ensino, de aprendizagem, e de inserção dos estudantes no ambiente científico, tecnológico e de inovação.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/08/2021
Nº 7599
Pg. 46

Parágrafo único. Caberá, ao coordenador do projeto, a verificação de regularidade da situação dos estudantes participantes do projeto sob sua responsabilidade.

Seção II

Da Concessão e/ou Pagamento pelas Fundações de Apoio, Órgãos Oficiais de Fomento e Outras Instituições

Art. 22. Os servidores, estudantes da UFMS e pessoas externas poderão receber bolsas de agências oficiais de fomento, Fundações de Apoio e de outras instituições, em projetos institucionais, em conformidade com as respectivas regulações específicas de cada tipo de bolsa.

Art. 23. Os programas e os projetos institucionais desenvolvidos em parceria com Fundação de Apoio deverão ser constituídos por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFMS, incluindo professores, técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas da instituição apoiada.

§ 1º No caso de programas e projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no **caput** poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições partícipes envolvidas.

§ 2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Diretor da UFMS, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à Universidade em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as Fundações de Apoio.

§3º Na composição da equipe técnica deverá ser informado o vínculo do bolsista com a UFMS, com outra instituição pública ou privada de ensino superior e de pesquisa, com instituição científica, tecnológica e de inovação, com participação em Rede, ou com participação de pessoas físicas externas à UFMS.

§4º A participação de pessoas externas à UFMS, vinculadas a instituições públicas ou privadas de ensino superior e de pesquisa ou empresas, dependem da assinatura do Termo de Compromisso para participar de projeto ou programa na UFMS, exceto quando a ação for desenvolvida em parceria, com ou sem celebração de instrumento jurídico.

§5º Nos projetos desenvolvidos em conjunto com empresas ou instituições, em que o coordenador geral do programa ou projeto não for servidor da UFMS, inclusive nos casos de servidor aposentado da UFMS, será indicado um Coordenador local da UFMS.

§6º Em todos os programas e projetos deverá ser incentivada a participação de estudantes na equipe.

CAPÍTULO VII

DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 24. É caracterizado como Auxílio Financeiro o fomento concedido diretamente a servidor e/ou estudantes vinculados a Editais de:

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/08/2021
Nº 7599
Pg. 47

I – projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação, desenvolvimento institucional e sustentabilidade;

II – programas de assistência estudantil;

III – projetos de capacitação e/ou participação em eventos científicos;

IV – ações de representação institucional com a participação em eventos técnicos, científicos ou competições; e

V – programas acadêmicos, científicos e/ou tecnológicos aprovados e promovidos pelas Unidades da Administração Central da UFMS.

Seção I

Da Concessão de Auxílio Financeiro em Projetos Acadêmicos, Científicos e/ou Tecnológicos

Art. 25. O Auxílio Financeiro em Projetos Acadêmicos, Científicos e/ou Tecnológicos tem como principal função subsidiar, de forma parcial, despesas específicas, que sejam imprescindíveis para a execução e comunicação científica dos resultados dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação, sustentabilidade e desenvolvimento institucional, conforme Anexo III a esta Resolução.

Seção II

Da Concessão de Auxílio Financeiro para Participação em Eventos e Competições

Art. 26. O auxílio financeiro destinado à participação, por servidor ou estudante, representando a Instituição, poderá ser concedido nas seguintes situações:

I – apresentação de trabalho aprovado em evento científico, artístico, tecnológico ou de inovação ou convite/convocação para representar institucionalmente a UFMS, destinado às despesas aéreas ou terrestres, taxas de inscrição e material gráfico;

II – participação em treinamento, disciplina ou coleta de material para pesquisa, destinado ao pagamento de hospedagens, alimentação e locomoção e transporte urbano;

III – participação em competições para despesas de cunho preparatório e participação em eventos, destinado ao pagamento de taxas de inscrição, hospedagens, alimentação e locomoção e transporte urbano; e

IV – participação em eventos científicos, esportivos ou em eventos de capacitação, como representante institucional ou com trabalho aprovado para apresentação, destinado às despesas de taxas de inscrição, cursos, passagem e hospedagem, oficinas e material para apresentação de trabalhos.

Art. 27. A concessão de auxílios será objeto de Edital específico, publicado no Boletim Oficial da UFMS, devendo o pagamento ser precedido de publicação do resultado das concessões, contendo as seguintes informações: evento, período, beneficiário e valor a ser concedido.

Seção III

Da Concessão de Auxílio Financeiro para Programas de Assistência Estudantil

Art. 28. Os auxílios do Programa de Assistência Estudantil serão concedidos a estudantes de graduação ou de pós-graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na forma definida na legislação vigente, de acordo com as categorias discriminadas no Anexo II a esta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DOS VALORES E PAGAMENTOS DE BOLSAS E AUXÍLIOS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/08/2021
Nº 7599
Pg. 48

Art. 29. Os valores referenciais das bolsas e dos auxílios, descritos no Anexo III desta Resolução são objeto de deliberação pelo Conselho Diretor, exceto as do Programa Nacional de Assistência Estudantil e aquelas fixadas por Agências, Órgãos Oficiais de Fomento, Fundação de Apoio e em acordos e/ou convênios firmados com a UFMS.

Art. 30. O valor máximo para a concessão de bolsas deverá ser compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, para servidores públicos e, os valores de bolsas correspondentes as concedidas por agências oficiais de fomento.

Art. 31. O pagamento das bolsas e dos auxílios será efetivado por meio de repasse financeiro, cuja periodicidade estará definida em cada Edital, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do beneficiário.

Art. 32. A folha de pagamento das bolsas e auxílios pagos pela UFMS será gerada pelo SISGBAR/UFMS, mediante autorização do gestor da respectiva área e envio à unidade financeira para a efetivação do pagamento.

§1º Para operacionalização do pagamento, o relatório gerado no SISGBAR/UFMS deverá constar o nome do bolsista ou beneficiário, matrícula Siape ou RGA, CPF, dados bancários e valor.

§2º O relatório de pagamento deverá conter a data de sua emissão e a identificação do responsável por sua geração.

§3º As folhas de pagamento complementares deverão, obrigatoriamente, conter justificativa pelo não processamento tempestivo.

Art. 33. O primeiro pagamento da bolsa será efetuado somente após a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 34. O pagamento de bolsas e auxílios está condicionado à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas, devendo ser compatibilizada a distribuição das bolsas e auxílios às dotações existentes, observados os limites de movimentação e empenho, bem como os limites de pagamento da programação orçamentária e financeira da União.

Art. 35. O pagamento de bolsas e auxílios a servidores efetuado diretamente por instituições externas a UFMS deverá ser operacionalizado de acordo com suas exigências e normas específicas.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. Os recursos utilizados para bolsas e auxílios deverão ser objeto de processo de Prestação de Contas instruído pelo gestor.

Art. 37. O recebimento de recursos via auxílio financeiro, exceto dos Programas de Assistência Estudantil, implicará na obrigatoriedade de apresentação de Prestação de Contas no prazo máximo de trinta dias após o término das atividades, podendo ser prorrogado pelo gestor mediante justificativa.

Art. 38. A Prestação de Contas decorrente da concessão de auxílio financeiro, de responsabilidade do beneficiário, deverá conter os seguintes itens:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/08/2021
Nº 7599
Pg. 49

I – Relatório Físico-Financeiro, apresentando os resultados obtidos, certificados e documentos que comprovam o atendimento ao objeto do auxílio recebido; e a aplicação dos recursos (Receitas e Despesas); com documentos que comprovem a realização das despesas; e

II – Comprovante de devolução do saldo não utilizado, quando for o caso.

Art. 39. Considerar-se-á em situação de inadimplência, passível de ressarcimento e responsabilização disciplinar o beneficiário que, no prazo estipulado no art. 37, desta Resolução:

I – não apresentar os relatórios nos prazos estipulados; e

II – não apresentar o comprovante de recolhimento para a UFMS referente aos recursos não utilizados.

Art. 40. A análise final da Prestação de Contas será realizada pela Unidade da Administração Central responsável pela concessão.

Art. 41. A concessão de novo auxílio financeiro somente será permitida após aprovação da Prestação de Contas pela Unidade responsável pela concessão anterior.

Art. 42. Será obrigatório o encaminhamento de Relatório de Atividades para pagamento das bolsas e/ou auxílios da UFMS à Unidade responsável pela concessão, conforme exigência e periodicidade definida em Edital.

CAPÍTULO X

DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 43. A retribuição pecuniária é constituída por valores pagos em remuneração à participação do servidor por serviços prestados em assuntos de sua especialidade, quando tais atividades não forem contempladas por bolsas, nos termos da lei.

Art. 44. O professor em regime de Dedicação Exclusiva (DE) poderá fazer jus à retribuição pecuniária nas categorias definidas em normativo do Governo Federal e da UFMS.

Parágrafo único. As atividades de que tratam o **caput** deste artigo somente poderão ser desenvolvidas se houver compatibilidade de horários, não podendo, em nenhuma hipótese, prejudicar as atribuições funcionais, e desde que observadas as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos casos de participações nas atividades realizadas pelas Fundações de Apoio.

Art. 45. A retribuição pecuniária será paga com a incidência dos tributos aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 1º A retribuição pecuniária é considerada ganho eventual para fins do art. 28, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 8º, §4º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 2º É de responsabilidade do órgão pagador a observância da incidência dos tributos aplicáveis.

Seção I

Do Pagamento de Retribuição Pecuniária pela Fundação de Apoio

Art. 46. A Fundação de Apoio poderá pagar retribuição pecuniária nas seguintes atividades:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/08/2021
Nº 7599
Pg. 50

I – trabalho prestado em caráter eventual no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão;

II – colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade; e

III – prestação de serviços técnicos especializados em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, maior competitividade institucional.

Seção II

Do Pagamento de Retribuição Pecuniária por Outras Instituições Públicas ou Privadas

Art. 47. A retribuição pecuniária, na forma de colaboração esporádica, de natureza científica e tecnológica, em assuntos de especialidade do professor, inclusive em polos de inovação tecnológica ou empresas de base tecnológica, deverá ser paga diretamente pela instituição contratante.

CAPÍTULO XI

DA FORMALIZAÇÃO, DA TRAMITAÇÃO E DA APROVAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORÁDICAS E EVENTUAIS

Art. 48. O professor em regime de Dedicação Exclusiva (DE) deverá solicitar, formalmente, autorização à autoridade máxima da UFMS, com até dez dias úteis antes do início da atividade, por meio de Formulário de Atividade Esporádica ou Eventual, contendo:

I – período de duração da atividade, com data de início e de fim e carga horária total;

II – local de realização da colaboração e a forma de participação;

III – indicação do número do processo do convênio, contrato, acordo ou instrumento legal aprovado, quando for o caso;

IV – declaração de que não haverá prejuízo de atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas com a UFMS;

V – declaração da carga horária já realizada em atividades esporádicas ou eventuais do ano em exercício;

VI – especificação do benefício que a colaboração trará para a UFMS, de ordem institucional, pedagógica, material e/ou produção intelectual;

VII – outras informações ou esclarecimentos julgados pertinentes ou indispensáveis à apreciação do pedido de liberação do professor;

VIII – anuência do Dirigente da Unidade; e

IX – declaração de que o recebimento não ultrapassa o teto ministerial.

§ 1º Após a manifestação do Dirigente da Unidade de lotação do professor, a solicitação deverá ser encaminhada para análise e parecer do Dirigente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), observando o disposto nos incisos deste artigo.

§ 2º A solicitação, com parecer favorável da Progep, deverá ser encaminhada para autorização do Reitor, por meio de Portaria.

Art. 49. Fica sob a responsabilidade da Unidade de lotação do professor solicitante o controle de horas em atividades previstas nesta Resolução e de cumprimento regular de suas atribuições funcionais, declaradas no Plano de Atividades Docentes.

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/08/2021
Nº 7599
Pg. 51

Art. 50. A concessão de bolsa e auxílios a servidor da UFMS deverá ter duração determinada e não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares no serviço público.

Art. 51. Fica sob a responsabilidade da Unidade de lotação do servidor solicitante o controle de horas em atividades previstas nestas normas e de cumprimento regular de suas atribuições funcionais, declaradas no Registro de Frequência Eletrônico ou no Plano de Atividades Docentes.

Art. 52. As bolsas e auxílios poderão ser suspensas temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, de forma unilateral, sem que caiba aos beneficiários o direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 53. O recebimento de bolsas e auxílios previstos nesta Resolução poderá ser cumulativo, desde que não exista vedação específica, com carga horária disponível para o bom desenvolvimento destas atividades simultaneamente por parte do beneficiário.

Art. 54. É vedado o pagamento de bolsas concedidas em programas e projetos institucionais nas seguintes situações:

I – para o cumprimento de atividades regulares administrativas e de docência inerentes ao cargo, no âmbito da UFMS;

II – aos servidores em cumprimento de suspensão das atividades originada por Processo Administrativo Disciplinar ou por determinação judicial;

III – cumulativamente com o pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou pelo serviço extraordinário, pelo mesmo objeto;

IV – a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas; e

V – a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do coordenador ou do vice coordenador do projeto ou programa aprovado institucionalmente.

Art. 55. O estudante beneficiário perderá automaticamente a bolsa ou o auxílio financeiro, nas seguintes hipóteses:

I – ao concluir o curso;

II – descumprir qualquer exigência destas normas, de demais atos normativos ou dos Editais específicos de concessão dos recursos;

III – abandonar o curso ou trancar sua matrícula; ou

IV – receber punição em processo disciplinar.

Parágrafo único. O término antecipado do projeto ou programa institucional implicará no cancelamento imediato da bolsa e do auxílio.

Art. 56. As obrigações e as penalidades regimentais referentes às concessões de bolsas e/ou auxílios do Programa Nacional da Assistência Estudantil serão definidas em norma específica, pelo Conselho Universitário.

Art. 57. A constatação de irregularidade de servidores e de estudantes da UFMS em relação ao estabelecido nesta Resolução, implicará na aplicação das penalidades cabíveis, mediante processo administrativo disciplinar.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/08/2021
Nº 7599
Pg. 52

Art. 58. Além das penalidades cabíveis, o professor que desrespeitar o regime de Dedicação Exclusiva estará sujeito ao ressarcimento à Universidade do acréscimo remuneratório percebido no período em que ocorreu a transgressão.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados, pagos pela Fundação de Apoio, serão fixados em cada projeto acadêmico, científico e/ou tecnológico, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela instituição contratante.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de retribuição pecuniária a professor pela prestação de serviços quando existir instrumentos jurídicos firmados dentro do projeto com pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento da mesma atividade ou finalidade.

Art. 60. O professor que receber bolsa ou retribuição pecuniária para o exercício de atividade de ensino de graduação ou de pós-graduação não terá computada a carga horária da disciplina nos registros acadêmicos.

Art. 61. O limite máximo da soma da remuneração, das retribuições e das bolsas percebidas pelo professor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 63. Ficam revogadas:

I – a Resolução nº 144, de 28 de dezembro de 2018;

II – a Resolução nº 10, de 12 de fevereiro de 2019;

III – a Resolução nº 38, de 6 de maio de 2020; e

IV – a Resolução nº 59, de 18 de junho de 2020.

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

ANEXO I – CATEGORIAS E MODALIDADES DE BOLSAS

(Resolução nº169-CD/UFMS, de 2 de agosto de 2021.)

CATEGORIA	MODALIDADE
Bolsa Monitoria: objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS para auxiliar o professor no desenvolvimento de atividades relacionadas aos conteúdos curriculares, por exemplo, às disciplinas, visando à melhoria da qualidade do ensino de graduação.	Ensino
Bolsa de Ensino: objetiva apoiar financeiramente estudantes e servidores	Ensino

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/08/2021
Nº 7599
Pg. 53

no desenvolvimento de projetos de ensino aprovados no âmbito da UFMS.	
Bolsa Pró-Estágio: objetiva apoiar financeiramente estudantes de graduação a fim de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, aliado à contextualização curricular; preparar o acadêmico para o trabalho produtivo e para a vida cidadã, propiciando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.	Ensino
Bolsa do Programa de Educação Tutorial: objetiva apoiar financeiramente estudantes e professores como tutores a fim de desenvolver projetos institucionais organizados a partir de formações em nível de graduação e orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da educação tutorial.	Ensino
Bolsa do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde: objetiva apoiar financeiramente estudantes e professores como tutores a fim de desenvolver projetos institucionais para fomentar grupos de aprendizagem tutorial em áreas estratégicas para o Sistema Único de Saúde (SUS) e tem como pressuposto a educação pelo trabalho, caracterizando-se como instrumento para qualificação em serviço dos profissionais da saúde, bem como de iniciação ao trabalho, dirigidos aos estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação na área da saúde, de acordo com as necessidades do SUS, tendo em perspectiva a inserção das necessidades dos serviços como fonte de produção de conhecimento e pesquisa nas instituições de ensino.	Ensino
Bolsa Preceptoria em Saúde: objetiva apoiar financeiramente servidores da UFMS e profissionais da área de saúde para atuarem em preceptoria na supervisão de estudantes da área de saúde sem hospitais próprios, nas suas localidades.	Ensino
Bolsa Iniciação à Docência: objetiva apoiar financeiramente estudantes e professores dos cursos de licenciatura da UFMS a fim de desenvolver atividades em escolas públicas com o objetivo de fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de professores em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.	Ensino
Bolsa FNDE: objetiva apoiar financeiramente profissionais que atuam nos cursos de formação nas áreas de alfabetização e educação de jovens e adultos; educação do campo; educação escolar indígena; educação em áreas remanescentes de quilombos; educação em direitos humanos; educação ambiental e educação especial, implementados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (Secadi/MEC), fomentadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE, nas modalidades de Formador, Tutor, Professor-Pesquisador, Supervisor de Curso, Coordenador e Coordenador-Adjunto)	Ensino
Bolsa Residência Médica em Saúde: objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS para apoiar nas modalidades de cursos de pós-graduação **lato sensu** buscando promover atenção integral à saúde, de forma interdisciplinar e resolutiva, contribuindo para o desenvolvimento de práticas assistenciais, de gestão e de pesquisas que favoreçam a implementação e a concretização dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).	Ensino
Bolsa Residência Pedagógica: objetiva apoiar financeiramente estudantes dos cursos de graduação a UFMS matriculados em curso de licenciatura que tenham cursado o mínimo de 50% do curso ou que estejam cursando a partir do 5º período; para coordenador institucional, para Professor Orientador e preceptor da escola de educação básica, a fim de desenvolver	Ensino

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/08/2021
Nº 7599
Pg. 54

atividades de formação, numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo, por um estudante regularmente matriculado num Curso de Licenciatura.	
Bolsa Residência Profissional e Multiprofissional: objetiva apoiar financeiramente estudantes de pós-graduação da UFMS para apoiar as modalidades de ensino de pós-graduação **lato sensu**, voltadas para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.	Ensino
Bolsa UAB: objetiva apoiar financeiramente servidores e estudantes e, e demais profissionais, a fim participar na execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), nas modalidades de Coordenador-Geral UAB, Coordenador-Adjunto UAB, Coordenador de Curso, Coordenador de Tutoria, Professor- Formador, Professor-Conteudista e Tutor.	Ensino
Bolsa Mobilidade Andifes-Santander: objetiva apoiar financeiramente estudantes de graduação da UFMS participantes do programa de mobilidade estudantil da Andifes.	Ensino
Bolsa Mérito PEC-G: objetiva apoiar financeiramente estudantes de graduação do Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) que demonstrem desempenho acadêmico excepcional.	Ensino
Bolsa PEC-PG: objetiva apoiar financeiramente estudantes de pós-graduação do Programa Estudante-Convênio de Pós-graduação (PEC-PG)	Ensino
Bolsa Promisaes: objetiva apoiar financeiramente estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em cursos de graduação da UFMS, participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação – PEC-G de cooperação técnico-científica e cultural entre o Brasil e os países com os quais mantém acordos – em especial os africanos nas áreas de educação e cultura.	Ensino
Bolsa Extensão: objetiva apoiar financeiramente estudantes e servidores no desenvolvimento de ações de extensão aprovadas no âmbito da UFMS a partir da relação dialógica com a sociedade.	Extensão
Bolsa Cultura: objetiva apoiar financeiramente estudantes, servidores e profissionais externos à UFMS no desenvolvimento de programas, projetos e ações de cultura, aprovadas no âmbito da UFMS, que visam o registro e a difusão de práticas e objetos culturais e artísticos em diversas modalidades.	Extensão
Bolsa Esporte: objetiva apoiar financeiramente estudantes, servidores e profissionais externos à UFMS no desenvolvimento de programas, projetos e ações de esporte, aprovadas no âmbito da UFMS, que visam ao atendimento da comunidade em práticas esportivas, recreativas, lazer e/ou o treinamento técnico de alto rendimento dos atletas universitários.	Extensão
Bolsa Permanência MEC: objetiva apoiar financeiramente estudantes de graduação indígenas e quilombolas a fim de minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos mesmos na Universidade.	Assistência Estudantil
Bolsa Demanda Social: objetiva apoiar financeiramente estudantes dos Programas de Mestrado e Doutorado da UFMS, com exceção dos estudantes pertencentes ao Plano de Carreira e Cargos de Magistério Federal.	Pesquisa
Bolsa Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Iniciação Tecnológica Industrial: objetiva apoiar financeiramente	Pesquisa

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/08/2021
Nº 7599
Pg. 55

estudantes de graduação da UFMS a fim de despertar e incentivar o interesse pela investigação científica e tecnológica; dar condições para o efetivo desenvolvimento de potencial acadêmico, objetivando a produção científica, e proporcionando ao acadêmico conhecimento de metodologia científica para que possa desenvolver atividades iniciais de pesquisa.	
Bolsa Pós-doutorado no País: objetiva apoiar financeiramente pesquisadores da UFMS na capacitação e na atualização de seus conhecimentos por meio de estágio e desenvolvimento de projeto com conteúdo científico ou tecnológico inovador e de vanguarda, em um centro de excelência no Brasil.	Pesquisa
Bolsa Doutorado: objetiva apoiar financeiramente estudantes de pós-graduação da UFMS para a qualificação por meio da participação em cursos de pós-graduação **stricto sensu** em nível de doutorado, incluindo a modalidade **Dinter.**	Pesquisa
Bolsa Mestrado: objetiva apoiar financeiramente estudantes de pós-graduação da UFMS para qualificação por meio da participação em cursos de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado, incluindo a modalidade **Minter.**	Pesquisa
Bolsa Produtividade em Pesquisa: objetiva apoiar financeiramente pesquisadores da UFMS que se destacam entre seus pares, valorizando sua produção científica segundo critérios normativos.	Pesquisa
Bolsa Visitante Sênior: objetiva apoiar financeiramente pesquisadores a fim de apoiar a realização de estudos e pesquisas de alto nível na UFMS, que contribuam para a criação e/ou o fortalecimento de programas de pós-graduação **stricto sensu**, além de propiciar produção de conhecimento científico.	Pesquisa
Bolsa Capes-Print: objetiva apoiar financeiramente a formação dos professores, pesquisadores e estudantes de pós-graduação da UFMS, em âmbito nacional e internacional, vinculados a projetos aprovados pela Capes-Print, nas modalidades doutorado-sanduíche, Professor Visitante Sênior, Visitante Júnior, capacitação em cursos de curta duração ou "**summer/winter schools**", Professor Visitante no Brasil, jovem talento com experiência no exterior, pós-doutorado com experiência no exterior.	Pesquisa
Bolsa Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora: objetiva apoiar financeiramente pesquisadores da UFMS que se destacam entre seus pares, valorizando sua produção em desenvolvimento tecnológico e inovação segundo critérios normativos.	Estímulo à Inovação
Bolsa Estímulo à Inovação: objetiva apoiar financeiramente servidores, estudantes de graduação e de pós-graduação a fim de realizar atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, mediante parceria entre a Universidade e instituições públicas e/ou privadas.	Estímulo à Inovação
Bolsa Pesquisa: objetiva apoiar financeiramente servidores e estudantes da UFMS no desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e de extensão tecnológica.	Pesquisa
Bolsa Tutoria: objetiva apoiar financeiramente servidores, estudantes de pós-graduação da UFMS e pessoas externas à UFMS para auxiliar o professor no processo de tutoria de cursos, módulos ou disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação (presenciais e a distância) da UFMS visando à melhoria da qualidade do ensino e a formação do estudante.	Ensino

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/08/2021
Nº 7599
Pg. 56

Bolsa Apoio Técnico: objetiva apoiar financeiramente servidores, estudantes e profissionais externos à UFMS a fim de viabilizar sua atuação, com competência técnica e/ou científica, no desenvolvimento de atividades técnicas específicas, na produção de conhecimentos, transferência tecnológica e de inovação.	Desenvolvimento Institucional
Bolsa Mobilidade Internacional: objetiva apoiar financeiramente estudantes de graduação, de pós-graduação, e servidores da UFMS, como também estudantes e corpo técnico e docente de instituições de ensino superior estrangeiras ou entidades nacionais e internacionais com as quais a UFMS mantém instrumentos jurídicos de cooperação que possibilitem a mobilidade para atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.	Desenvolvimento Institucional
Bolsa Desenvolvimento Profissional do Estudante: objetiva apoiar financeiramente estudantes de graduação no desenvolvimento de habilidades humanas e técnicas na UFMS, em sua área de atuação.	Ensino
Bolsa Prêmio UFMS: objetiva apoiar financeiramente estudantes e servidores no reconhecimento e mérito em programas, projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação, em Editais específicos da UFMS.	Ensino, Pesquisa, Extensão, Estímulo à Inovação, Assistência Estudantil e Desenvolvimento Institucional

ANEXO II - CATEGORIAS E MODALIDADES DE AUXÍLIOS

(Resolução nº 169-CD/UFMS, de 2 de agosto de 2021.)

CATEGORIA	MODALIDADE
Auxílio-Alimentação: objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS em vulnerabilidade socioeconômica com a subvenção financeira, desembolso mensal, a fim de contribuir para o suprimento das necessidades alimentares/nutricionais dos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, em Câmpus onde não há Restaurante Universitário.	Assistência Estudantil
Auxílio-Creche: objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS em vulnerabilidade socioeconômica com a subvenção financeira a fim de contribuir com a guarda de crianças menores de seis anos, que comprovadamente aguardam vaga em centros de educação infantil no município no qual está matriculado em curso de graduação na UFMS.	Assistência Estudantil
Auxílio Emergencial: objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS por um período de até três meses, podendo ser renovado, nas situações de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente de ingressantes com alto risco de evasão e oriundos de cidade distinta da localização do Câmpus, ou em situações de adoção de Ensino Remoto de Emergência pela UFMS, em função de estados de emergência declarados.	Assistência Estudantil
Auxílio Moradia: objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS em vulnerabilidade socioeconômica com a subvenção financeira, desembolso mensal, a fim de contribuir para o custeio de locação de imóveis para estudantes que tenham mudado de município para cursar graduação na UFMS.	Assistência Estudantil

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/08/2021
Nº 7599
Pg. 57

Auxílio Financeiro para Apoio Pedagógico: objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS para serem tutores das aulas nos cursos de revisão dos conteúdos abordados no ensino médio.	Assistência Estudantil
Auxílio Financeiro para Apoiar Estudante com Deficiência ou Altas Habilidades: objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS para acompanhamento pedagógico de pessoas com deficiência nas atividades curriculares dos cursos da UFMS.	Assistência Estudantil
Auxílio Financeiro a Projeto Acadêmico e/ou Tecnológico: objetiva apoiar financeiramente servidores e pesquisadores da UFMS em despesas de custeio específicas e que sejam imprescindíveis para a execução de programas e projetos de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e estímulo à inovação, empreendedorismo e comunicação científica, aprovados no âmbito da UFMS. Destaca-se as despesas emergenciais de manutenção de equipamentos, e de taxas e serviços para publicação de artigos científicos e livros.	Estímulo a Inovação
Auxílio Financeiro a Capacitação e ou Participação em Eventos científicos: objetiva apoiar financeiramente estudantes e servidores da UFMS em despesas de custeio específicas envolvendo capacitação, participação em eventos técnicos científicos nacionais e internacionais, aprovados em Edital institucional, estratégicos para o Plano de Desenvolvimento Pessoal e o fortalecimento da pesquisa, extensão e inovação na UFMS.	Desenvolvimento Institucional
Auxílio Financeiro para Participação em Eventos e Competições: objetiva auxiliar financeiramente estudantes e servidores da UFMS para a participação em eventos de ensino, pesquisa, empreendedorismo, inovação, extensão, cultura, esporte e esporte com a finalidade de apresentação de trabalhos, participação em competições ou representação institucional.	Assistência Estudantil
Auxílio Inclusão Digital: objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS em vulnerabilidade socioeconômica com a subvenção financeira, desembolso mensal, que necessitem de acesso à internet, para as atividades acadêmicas.	Assistência Estudantil
Auxílio Permanência: objetiva apoiar financeiramente estudantes da UFMS em vulnerabilidade socioeconômica com a subvenção financeira a fim de minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação na UFMS.	Assistência Estudantil

ANEXO III - VALORES DE BOLSAS E AUXÍLIOS

(Resolução nº 169-CD/UFMS, de 2 de agosto de 2021.)

a) Tabela de Bolsas para Professores, Técnicos e Voluntários da UFMS

Titulação Máxima	**Referência**	**Valor Mensal Máximo (R$)**
Graduação	Até 100% do valor da bolsa CNPq DCR-C	4.200,00
Especialização	Até 100% do valor da bolsa CNPq DCR-B	5.200,00
Mestrado	Até 100% do valor da bolsa DCR-A	6.200,00

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/08/2021
Nº 7599
Pg. 58

Doutorado	Até 100% do valor da bolsa CNPq PVE	14.000,00
Pós-Doutorado	Até 100% do valor da bolsa CNPq PVE	14.000,00

b) Tabela de Bolsas para Estudantes da UFMS

Categoria	**Referência**	**Valor Mensal Máximo (R$)**
Graduação	Até 100% do valor da bolsa DCR-C	4.200,00
Especialização	Até 100% do valor da bolsa DCR-B	5.200,00
Mestrado	Até 100% do valor da bolsa DCR-A	6.200,00
Doutorado	Até 100% do valor da bolsa CNPq PVE	14.000,00
Pós-Doutorado	Até 100% do valor da bolsa CNPq PVE	14.000,00

c) Tabela de Valores das Modalidades de Bolsas

Modalidade	**Referência**	**Valor Mensal Máximo (R$)**
Bolsa Visitante Sênior	Valor da bolsa CNPq PVE	14.000,00
Bolsa de Produtividade em Pesquisa e Pós-Graduação	1D - Valor da bolsa CNPq PQ-1D	1.200,00
	1C - Valor da bolsa CNPq PQ-1C	1.300,00
	1B - Valor da bolsa CNPq PQ-1B	1.400,00
	1A - Valor da bolsa CNPq PQ-1A	1.500,00
Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	1D - Valor da bolsa CNPq DT-1D	1.200,00
	1C - Valor da bolsa CNPq DT-1C	1.300,00
	1B - Valor da bolsa CNPq DT-1B	1.400,00
	1A - Valor da bolsa CNPq DT-1A	1.500,00
Bolsa de Pós- Doutorado no País	Valor da bolsa CNPq PDS	4.400,00
Bolsa de Mestrado	Valor da bolsa CNPq GM	1.500,00
Bolsa de Doutorado	Valor da bolsa CNPq GD	2.200,00
Bolsa Permanência	Valor da bolsa MEC	900,00
Bolsa Promisaes	Valor da bolsa MEC	622,00
		1.125,69

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/08/2021
Nº 7599
Pg. 59

Bolsa Estágio	Valor da bolsa estágio do Ministério da Economia	
Bolsa de Desenvolvimento Profissional	Valor duplicado da bolsa CNPq IC	800,00
Bolsa Cultura	Valor da bolsa CNPq PDS	4.400,00
Bolsa Esporte	Valor da bolsa CNPq PDS	4.400,00
Bolsa Apoio Técnico	1C - Valor da bolsa CNPq IC	400,00
	1B - Valor da bolsa CNPq GM	1.500,00
	1A - Valor da bolsa CNPq GD	2.200,00

d) Tabela de Valores de Auxílio Financeiro para Servidores nos Projetos Acadêmicos e de Capacitação

Item	Valor Máximo (R$)
Auxílio Financeiro a Projeto Acadêmico e/ou Tecnológico	valor conforme disposto em Edital da UFMS e disponibilidade orçamentária.
Auxílio Financeiro a Capacitação e ou Participação em Eventos científicos	valor conforme disposto em Edital da UFMS e disponibilidade orçamentária.

e) Tabela de Valores de Auxílio Financeiro para Estudantes nos Programas de Assistência Estudantil

Auxílio	**Valor (R$)**
Permanência	400,00
Moradia	400,00
Creche	150,00
Alimentação	250,00
Emergencial	400,00
Apoio Pedagógico	400,00
Apoio Educacional a Estudantes com Deficiência	400,00
Apoiador Pedagógico em Libras	400,00

https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2708548** e o código CRC **A273B4A8**.

CONSELHO DIRETOR
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7041
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/08/2021
Nº 7599
Pg. 61